



PROCESSO	1000058526/2017
INTERESSADO	CAU/SP e CONSTRUTORA LISBOA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
RELATOR	Maria Fernanda A. de S. da Silveira

DELIBERAÇÃO Nº 478 /2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 19 da resolução Nº 22/2012 que diz: Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo;

Considerando o relatório e Voto do (a) conselheiro (a) Maria Fernanda A. de S. da Silveira no processo de fiscalização nº 1000058526/2017;

Considerando o Inciso V do Art. 36 da resolução Nº 22/2012-CAU/BR, que diz: Ressalvada a hipótese do inciso IV do artigo anterior, as multas serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração cometida, observados os seguintes critérios:

V- a regularização da situação, com a consequente eliminação do fato gerador do auto de infração.

Considerando o §2º do Art. 16 da resolução Nº 22/2012_ CAU/BR, que diz: Depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais.

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000058526/2017 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e capitulado no inciso XII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz:
“XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho”. Infrator: pessoa jurídica.
2. Alterar o valor da multa aplicada para o mínimo previsto na resolução: 5 vezes o valor vigente da anuidade;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **04 ausências** dos cons. Fábio de Almeida Muzetti, Lua Nitsche, Marcelo Consiglio Barbosa e Laura Lúcia Vieira Ceneviva.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO

Membro

MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA

Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA

Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI

Suplente